



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 299/15



O **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na Praça Dr. Louis Ensck, 64, Centro, Coronel Fabriciano, MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **ROSÂNGELA MENDES ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 643.212.666-53, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.884.559, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora **JÚLIA MARIA MUNIZ RESTORI**, inscrita no CPF sob o nº. 618.978.926-91, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 133.221, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA LTDA ME.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.423.282/0001-19, com endereço na **Rua Guaxupé, 288, Apto 101, Bairro erra, Belo Horizonte MG, CEP:30220-320** representada neste ato pelo seu Sócio, **CARLOS DENIS DE CAMPOS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 364.807.626-49, portador da Cédula de Identidade nº MG – 1.590.566, expedido pelo SSP/MG, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **Edital de Licitações (Carta Convite nº 023/15, Processo nº 759)**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração do diagnóstico e do plano decenal dos direitos das crianças e adolescentes, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Fabriciano. - MG – CMDCA. Recurso do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente – FIA – conta 42085-9, conforme relacionado no anexo I, parte integrante deste contrato, nos termos da CARTA CONVITE Nº 023/2015 a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA:

- 2.1. 1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 2.1.2. Manter a frente dos serviços, equipe técnica competente, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do CONTRATANTE;
- 2.1.3. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 2.1.4. Refazer os serviços que não atenderem ao solicitado, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 2.1.5. Fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços.
- 2.1.6. A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial com a gestão e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Fabriciano. - MG – CMDCA para compartilhamento das principais informações sobre a infância e adolescência no município. Acesso a documentos e dados relevantes.
- 2.1.7. A CONTRATADA deverá Construir um guia inicial explicando como será realizado o diagnóstico da infância e adolescência – ressaltando a importância de cada ator no processo – para ser compartilhado entre os gestores e trabalhadores (e entidades, socioassistenciais, Conselho Tutelar e Ministério Público, se for o caso).
- 2.1.8. A CONTRATADA deverá Realizar oficina de integração entre gestores e técnicos das secretarias afins para apresentação do processo de construção do diagnóstico (e entidades socioassistenciais, Conselho Tutelar e Ministério Público, se for o caso).
- 2.1.9. A CONTRATADA deverá realizar pesquisa documental em dados primários (banco de dados do poder público municipal – saúde, educação, assistência social, lazer e esporte, qualificação profissional, segurança pública, etc.) e secundários (MP, IBGE, PNAD, MDS, dentre outros) que demonstrem a situação da infância e da adolescência no município.
- 2.1.10. A CONTRATADA deverá elaborar proposta preliminar de diagnóstico da situação da infância e juventude no município com base nas informações coletadas em dados primários e secundários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO



2.1.11 A CONTRATADA deverá realizar a discussão e avaliação do sobre o relatório preliminar do diagnóstico com o CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar a proposta de diagnóstico da situação da infância e juventude no município para os atores do sistema de garantia de direitos

2.1.13. A CONTRATADA deverá realizar uma oficina participativa (representantes de diversos atores) para construção de um plano municipal de ações integradas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município.

2.1.14. A CONTRATADA deverá sistematizar as informações da oficina participativa e construir proposta preliminar de plano municipal de ações integradas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município.

2.1.15. A CONTRATADA deverá realizar a discussão e avaliação do sobre o relatório preliminar do plano municipal de ações integradas com o CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar o plano municipal de ações integradas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes para os atores do sistema de garantia de direitos.

2.1.17. A CONTRATADA deverá publicar o diagnóstico da situação da infância e adolescência e do plano de ações integradas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes de Coronel Fabriciano.

2.1.18. A CONTRATADA deverá realizar evento de entrega do diagnóstico situacional da Infância e Adolescência, da redação da minuta do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de forma digital e brochura que serão destinados ao CMDCA e uma ferramenta de acompanhamentos do plano e dados para (CMDCA, Conselho tutelar, entidades de atendimento e segmentos governamentais e outros.) previsão de mínimo 150 pessoas com coffee break, apresentação em power point do diagnóstico e plano decenal.

2.1.19. A CONTRATADA deverá entregar no mínimo 50(cinquenta) brochuras diagnóstico situacional da Infância e Adolescência, da redação da minuta do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

2.2. DO CONTRATANTE:

2.2.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste contrato;

2.2.2. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

2.2.3. Orientar, fiscalizar e determinar à CONTRATADA os serviços que deverão ser executados.

2.2.4. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Assistência Social ou terceiros, regularmente autorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3. O presente Contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. O prazo de vigência do contrato **será de 08(oito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global para a execução dos serviços do objeto deste contrato, é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO



5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

5.3. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamento vindouro:

0820.08.0243.0014.2313 – Fonte 100.824 – 3.3.90.36.00.00 – Ficha 0933.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento será feito mediante a execução dos serviços e o pagamento será efetuado mensalmente em até 10(dez) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, referente ao mês dos serviços efetivamente prestados.

6.2.1. No caso de Prestador de Serviço de fora do Município de Coronel Fabriciano, também deverá ser apresentado o RANFS - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

7.2 Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

7.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nos serviços;

7.4 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

7.5 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da licitante vencedora.

7.6 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

7.6.1 Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação dos serviços.

7.7 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

7.8 Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.

7.9 As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

7.10 Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo município, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

9. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

10.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.4. De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, observado o limite da modalidade.

10.5. Integram este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital de Licitações – Carta Convite nº 023/2015 e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 06(seis) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Coronel Fabriciano, 17 de julho de 2015.



Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL


Luís Henrique Ribeiro
PROCURADOR-GERAL


Júlia Maria Muniz Restori
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL


INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA LTDA ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:


Mirian Alves Andrade
Matrícula: 105023


Michelle Cristina Madureira
MAT. : 143005

